



## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000  
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

### **Portaria nº 12 de 20 de abril de 2022.**

“DISPÕE SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 715/2017 PARA FINS EXCLUSIVOS DA VIAGEM DOS EDIS À BRASÍLIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**WILLIAM MANOEL DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei Orgânica Municipal, devidamente complementada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Municipal nº 715 de 05 de dezembro de 2017, que regulamenta as diárias e reembolsos, respectivamente, para os funcionários e Agentes Políticos (Vereadores) desta Casa;

**CONSIDERANDO**, também, que os Agentes Políticos (Vereadores) não de viajar sob a ótica do interesse público, no evento XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios que ocorrerá nos dias 25 a 28 de abril do corrente ano, lá discutindo-se e aprendendo-se mais sobre suas precípuas funções, sem descartar a possibilidade de conquistas de recursos à Municipalidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, o pedido feito por todos os Agentes Políticos (Vereadores) que vão ao evento, por requerimento especial, no sentido de se aumentar o limite de reembolso quanto à alimentação, uma vez que naquele Ente Federado, os preços de refeições e alimentos são consideravelmente maiores do que os da realidade em nossa Municipalidade e Região;

**CONSIDERANDO**, da mesma forma, que o limite previsto no parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 715 de 05 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 725 de 07 de fevereiro de 2018, é de 2% (dois por cento) sobre o subsídio bruto do Agente Político (Vereador), o que dá uma média de R\$57,00 (cinquenta e sete reais) como limite dia;

**CONSIDERANDO**, além disso, que a interpretação literal do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 715 de 05 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 725 de 07 de fevereiro de 2018, resulta no absurdo de os Agentes Políticos (Vereadores) serem reembolsados até o limite de R\$57,00 (cinquenta e sete reais) em todo o período que ficarem no evento e, no próprio deslocamento (ida e volta);

**CONSIDERANDO**, igualmente, que o art. 6º da Lei Municipal nº 715 de 05 de dezembro de 2017, prevê o limite mensal de reembolso de 30% (trinta por cento) do subsídio do Agente Político (Vereador);

WILLIAM  
MANOEL DOS  
SANTOS:3053  
0231808

Assinado de forma  
digital por WILLIAM  
MANOEL DOS  
SANTOS:30530231808  
Dados: 2022.04.20  
17:07:51 -03'00'



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000  
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO**, conjuntamente, que do pedido feito pelos nobres Agentes Políticos (Vereadores) ressurgiu a necessidade de se atender a Dignidade da Pessoa Humana deles, que estarão em evento de evidente interesse público, àquela que é fundamento da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o art. 5º da Lei Municipal nº 715 de 05 de dezembro de 2017 dá a possibilidade de a Presidência da Câmara resolver casos extraordinários, bem como, analisar os documentos comprobatórios.

### **RESOLVE:**

**Eslatecer** o critério estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 715 de 05 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 725 de 07 de fevereiro de 2018, interpretando a Lei, mas obedecendo-a em seus limites.

**Art. 1º** - Fica autorizado para fins de reembolso o pagamento pela Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, de 2% (dois por cento), que corresponde ao valor limite de reembolso do dia, mais a diferença no valor correspondente de R\$40,00 (quarenta reais) para fins de cobrir despesas com alimentação em cada dia.

**§ 1º** - A autorização de que trata o *caput* é exclusiva à saída na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios que ocorrerá nos dias 25 a 28 de abril do corrente ano, bem como do percurso (ida e volta).

**§ 2º** - As notas/cupons fiscais de alimentos consumidos deverão ser entregues para o reembolso, até o prazo máximo do dia 02 de maio de 2022 e, deverá passar por análise de legitimidade constante do art. 59 da LOM.

**§ 3º** - Os reembolsos feitos neste período determinado serão computados para os limites do art. 6º da Lei Municipal nº 715 de 05 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria terá vigência temporária, entrando em vigor no dia de sua publicação, permanecendo vigente até o dia 28 de abril de 2022.

Natividade da Serra, 20 de abril de 2022.

**WILLIAM MANOEL  
DOS  
SANTOS:30530231808**

Assinado de forma digital por  
WILLIAM MANOEL DOS  
SANTOS:30530231808  
Dados: 2022.04.20 17:08:20  
-03'00'

**PRESIDENTE**

### ***REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE;***

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao vigésimo dia do mês de abril do corrente ano, conforme prevê o art. 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa nº 10

  
ENE GONÇALVES  
Assistente Administrativo  
RG nº 48.273.639-2